



CONTAJUL

CONTABILIDADE

WWW.CONTAJUL.COM • CONTATO@CONTAJUL.COM
(31) 2115-8100 • 3395-2354



Dezembro de 2022 e Janeiro de 2023

Um bom momento para repensar seu negócio

POR DENTRO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capacidade de pagamento
do devedor influi diretamente nos descontos

NOVAS VISÕES SOBRE A JORNADA DE TRABALHO

Flexibilização não precisa
significar redução das horas trabalhadas

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP



Dezembro
de 2022
e Janeiro
de 2023

3 Editorial

*A estratégia constrói
a trajetória da empresa*

4 Capa

*Estratégia melhora os resultados
e a gestão do negócio*

8 Cenofisco Orienta

Gfip - 13º Salário

*Pensão alimentícia - Incidência de IR
Sociedades limitadas
- Quóruns deliberativos*

10 Fiscal

*Transação tributária facilita
regularização fiscal*

12 Gestão de Pessoas

*Como controlar ou flexibilizar
a jornada de trabalho*

14 Tributário

*Diferencial de alíquota do ICMS:
o que está por vir*

16 De Olho nos Tribunais

*Base de cálculo das contribuições
sociais sobre a folha de pagamento
Modulação dos efeitos sobre o terço
constitucional de férias*

17 Datas & Dados

*Obrigações
Indicadores
Simples Nacional*

Contas
EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup
em parceria com empresas contábeis.

EDITORIA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

REDAÇÃO

Cucas Conteúdo Inteligente

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja
e Gabriel de Carvalho Jacintho

EDITORAÇÃO

Cleber Figueiroa

CAPA

Composição: Cleber Figueiroa
sobre foto Armmypicca | Adobe Stock

IMAGENS

Adobe Stock

DIRETOR COMERCIAL

Fernando A. D. Marin

GERENTE DE MARKETING

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 31/10/22
Seção Datas & Dados: 10/11/22

EDITORA
QUARUP

11 4972-7222

contas@contasemrevista.com.br

www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória
Santo André - SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO FÍSICA
OU ELETRÔNICA DE QUAISQUER CONTEÚDOS SEM
A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

A estratégia constrói a trajetória da empresa

O ambiente empresarial tem sido bastante complexo, marcado pela transformação acelerada e pelas incertezas. A pandemia e seus reflexos exemplificam bem essa situação. Poucos estavam preparados para enfrentar mudanças tão significativas no modelo de negócio, com alterações profundas em aspectos essenciais, como formato de trabalho, comportamento do consumidor e disponibilidade da cadeia de suprimentos.

Nesse contexto, a visão de longo prazo fica comprometida e qualquer planejamento passa a se concentrar mais em questões imediatas, de curtíssimo alcance. Mas isso não quer dizer que as estratégias empresariais possam ser negligenciadas. Pelo contrário, o pensamento estratégico é essencial para contornar as adversidades de forma eficiente e construir o futuro da organização.

O desafio é conectar as necessidades presentes aos planos maiores, que exigem mais fôlego e investimentos para se concretizarem. É preciso, para isso, ter clareza da situação atual, seu ponto de partida, e do objetivo a ser alcançado, sua linha de chegada. Só então é possível definir a rota ou a estratégia que levará a empresa de um ponto ao outro.

Traçar o caminho a percorrer exige reflexão. Que tal dedicar um pouco mais de tempo para desenvolver a melhor estratégia para o seu negócio? Vale a pena dedicar um esforço maior à etapa de planejamento. Afinal de contas, fica mais fácil percorrer uma trajetória que já está traçada no mapa do que seguir uma rota desconhecida.

O importante é que o empresário consiga prever pontos de parada ao longo do percurso para reavaliar suas escolhas. A estratégia deve ser flexível e pode mudar para entregar resultados melhores ou se adaptar aos novos cenários.

Como será o ano de 2023 para a sua empresa? Onde estão as oportunidades e quais são as perspectivas? Vamos começar a fazer essa reflexão agora? Então confira a matéria de capa desta edição, que traz dicas e análises sobre estratégia empresarial.

Boa leitura!



Estratégia melhora os resultados e a gestão do negócio

O futuro da empresa é construído no presente por meio do planejamento estratégico, que deve ajudar o empresário a compreender o contexto atual, estabelecer objetivos e conduzir a organização em direção a eles



Qual é a realidade da sua empresa hoje e o que você projeta para ela no futuro? Conectar essas duas pontas é sempre um desafio, pois é necessário conhecer profundamente a situação presente do negócio e entender até onde ele pode chegar. Essas são as premissas essenciais do planejamento estratégico e, a partir delas, o empresário consegue tomar decisões melhores e traçar planos de ações compatíveis com os projetos que deseja tirar do papel.

“Para crescer, muitas vezes é preciso dar um passo para trás”, ensina o diretor-executivo da T4 Consultoria, Marcelo Viana. A ideia é construir uma base, uma estrutura, capaz de comportar os planos de longo prazo. Essa estruturação começa com o controle da situação financeira do negócio, pois esses dados são indispensáveis para avaliar aspectos fundamentais da estratégia, como o potencial de crescimento da empresa e os custos dos projetos.

O empresário pode contar com apoio para ter melhor domínio dessas informações e desenhar o plano estratégico do negócio. É bem-vinda a visão de especialistas que não fazem parte da organização, como o contador ou um consultor empresarial. Trata-se de um investimento eficiente, pois esses profissionais são experientes para dar suporte à tomada de decisão do empresário e evitar uma série de erros ao longo do processo.

A partir dos dados sobre os resultados atuais da empresa, fica mais fácil desenvolver o planejamento estratégico, que precisa estar bem dimensionado (não pode ser superestimado ou subestimado) e baseado em análise de viabilidade financeira, porque, normalmente, exige financiamento. Outro ponto importante é a comunicação com as equipes, para que o plano seja colocado em prática.

*O cenário externo é imprevisível,
mas os dados sobre o negócio estão
ao alcance do empreendedor
e devem ser controlados por ele*

O projeto nasce no nível estratégico e é traçado pela diretoria em conjunto com conselheiros, gestores e consultores, mas é executado nos níveis tático (gerencial) e operacional. Viana destaca que, muitas vezes, o plano não evolui porque aquilo que foi projetado pelos administradores e sócios não foi bem comunicado. Metas, objetivos e propósito do plano estratégico precisam ser transmitidos com clareza. “Se isso estiver muito tangível, muito claro para as pessoas, elas vão realmente incorporar esse plano porque vão estar mais envolvidas”.



Flexibilidade e agilidade

Quem administrou uma empresa ao longo dos últimos três anos vivenciou um período desafiador e marcado por incertezas. Para o sócio de consultoria estratégica da Deloitte, Luiz Caselli, o contexto incerto e de acelerada transformação, como o atual, exige reflexão estratégica. “O ambiente de incerteza é o mais propício para se fazer a reflexão estratégica, até porque é possível pensar de forma mais profunda sobre o caminho e as oportunidades no futuro”, afirma.

Normalmente, o empresário tende a vislumbrar ações de curtíssimo prazo, por estar mais focado em garantir a sobrevivência do negócio e fazer com que as operações se desenvolvam no dia a dia. Da mesma forma, busca economizar mais e ganhar eficiência.

Essa é a lição de casa, que precisa ser bem-feita. Em paralelo, é possível projetar voos maiores, combinando ações presentes com a estratégia de médio e longo prazo.

Caselli reforça a importância de olhar para as oportunidades. Em cenários como o atual, há perspectiva de crescimento inorgânico dos negócios, por meio de fusões e aquisições. Comprar uma empresa, uma carteira de clientes ou lojas é algo viável para organizações que estão em condições de fazer esse tipo de investimento. Mas o consultor ressalta que, nem sempre, os projetos estratégicos para o negócio exigem grandes aportes financeiros. É essencial ficar atento às oportunidades e analisar como podem ser aproveitadas de forma eficiente.



Identificar novas possibilidades e criar um plano de ação consistente com o propósito que se pretende atingir requer profundo entendimento do cenário. “O primeiro passo é investir em conhecer o seu cliente, o seu negócio e o ecossistema no qual ele está inserido”, recomenda Caselli. Parece algo simplista? Nem tanto: o empresário nem sempre consegue fazer esse tipo de reflexão.

“Algo importante para todas as empresas é criar momentos para pensar sobre a estratégia; dedicar duas horas para fazer essa reflexão”, pondera a líder de Estratégia, Analytics e M&A da Deloitte, Venus Kennedy. “O que está funcionando? Aonde queremos chegar e quais passos precisamos seguir para alcançar esse objetivo? Quem são as pessoas que vão focar nesses pontos de desenvolvimento?”

O ambiente de incerteza é melhor para a reflexão estratégica, pois permite o aprofundamento sobre o caminho e as oportunidades no futuro

O diagnóstico deve estar baseado em dados quantitativos e qualitativos para que o empresário consiga tomar as melhores decisões. “É importante que o processo de reflexão seja feito e que, ao final, tenham-se cuidados para fazer a implementação do plano estratégico de maneira flexível, permitindo adequações no meio do caminho”, argumenta Caselli.

Flexibilidade e agilidade são atributos que devem estar vinculados à estratégia. Kennedy defende que o empresário adote uma cultura de *fail fast*. “Vamos tomar decisões baseadas em dados e bem planejadas, mas se implementamos e não está dando certo, adaptamos o mais rápido possível”, esclarece. No decorrer dessa jornada, os erros não devem resultar em punições, mas sim em aprendizados, para que a empresa corrija

falhas e acerte na próxima tentativa. Dessa forma, a organização cria uma cultura de inovação.

O empresário deve construir o melhor planejamento possível de ser colocado em prática, buscando a máxima eficiência. Por isso é tão importante entender o cenário atual e as perspectivas de futuro. Assim, a empresa será direcionada para as ações com maior potencial para gerar resultados.

Ao implementar o plano, outro cuidado é necessário: monitorar indicadores para entender o que está funcionando e o que precisa ser corrigido. A flexibilidade e a agilidade vêm dessas análises. Diferentemente do cenário externo, que é imprevisível, os dados sobre o próprio negócio estão ao alcance do empreendedor e devem ser controlados por ele.



Gfip - 13º Salário

Os empregadores obrigados à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ainda precisam entregar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip) de 13º salário?

Os empregadores obrigados à apresentação da DCTFWeb não necessitam enviar a Gfip relativa ao 13º salário (que seria entregue até o dia 31 de janeiro de 2023). A [Instrução Normativa RFB nº 2.005/21](#), no seu art. 19, estabelece que a DCTFWeb substitui a Gfip como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

O envio da Gfip para os obrigados a DCTFWeb está sendo feito, exclusivamente, para geração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, na Gfip relativa ao 13º salário, não há geração de FGTS.

*Rosânia de Lima Costa
- Consultora e redatora Cenofisco*

Sociedades limitadas - Quóruns deliberativos

Quais são os novos quóruns para deliberação da sociedade limitada?

Com a publicação da [Lei nº 14.451/22](#), que altera o art. 1.061 e 1.076 da [Lei nº 10.406/02](#) (Código Civil), os quóruns para decisões das deliberações dos sócios da sociedade limitada foram reduzidos.

Portanto, a designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social após a integralização.

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos seguintes casos:

- a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- f) o pedido de concordata.

Anteriormente a aprovação da nomeação de administradores não sócios dependia de quóruns maiores, com a unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Ressaltamos que a [Lei nº 14.451/22](#), publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro, entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Base legal: citada no texto.

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

Pensão alimentícia - Incidência de IR

A pensão alimentícia tem incidência de imposto de renda para o beneficiário?

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) ajuizou em 2015, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.422, para questionar dispositivos da [Lei nº 7.713/88](#), que preveem a incidência de Imposto de Renda (IR) nos valores percebidos a título de alimentos ou de pensões alimentícias oriundos do direito de família.

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas ADIs e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos (*erga omnes*) e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

No dia 3 de junho de 2022, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria,

declararam a inconstitucionalidade da tributação de Imposto de Renda (IR) nas pensões alimentícias, na ADI nº 5.422.

A publicação do acórdão ocorreu em 23 de agosto de 2022 e foram opostos Embargos de Declaração, pela União, em 30 de agosto, com a finalidade de diminuir o número de contribuintes beneficiados, considerando apenas as pensões alimentícias judiciais, e para modular os efeitos da decisão, para que a isenção fosse considerada apenas a partir do encerramento do processo, e não tivesse efeito retroativo. Em Sessão Virtual finalizada em 30 de setembro de 2022, o STF, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

Em 7 de outubro de 2022, a Receita Federal publicou, em seu site, os procedimentos a serem adotados na aplicação da isenção do IR sobre a pensão alimentícia.

O contribuinte que apresentou a Declaração de Ajuste Anual, incluindo a pensão alimentícia como rendimento tributável, pode retificar a declaração dos cinco últimos anos (de 2018 a 2022), alterando para Rendimentos Isentos.

A declaração retificadora pode ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração, no [portal e-CAC](#), ou pelo aplicativo “Meu Imposto de Renda”, bastando informar o número do recibo de entrega da declaração que será retificada e manter o modelo de dedução escolhido no envio da declaração.

No preenchimento de declaração retificadora, o valor de pensão alimentícia declarado como rendimento tributável deve ser excluído e informado na opção “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Outros”, especificando “Pensão Alimentícia” e as demais informações sobre o imposto pago ou retido na fonte devem ser mantidas.

O declarante que deixou de inserir um dependente que tenha recebido rendimentos de pensão alimentícia poderá incluí-lo, assim como as despesas relacionadas ao dependente e as condições para a inclusão são:

- a) ter optado na declaração original pelo modelo completo; e
- b) o dependente não ser titular da própria declaração.

Após a retificação da declaração, se o saldo de imposto a restituir for superior ao da declaração original, a diferença será disponibilizada na rede bancária, conforme cronograma de lotes e prioridades legais

Contudo, se após a retificação, o valor apurado for menor que o valor pago, a restituição ou compensação do imposto pago indevidamente ou a maior deverá ser solicitada por meio do programa Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DComp).

Terezinha Massambani - Consultora e redatora Cenofisco

5 maneiras para tornar o seu dia a dia mais ágil e seguro.

- 1 Comece o dia atualizado** com os assuntos de maior importância para sua rotina diária.
- 2 Economize seu precioso tempo**, pois tudo de mais importante está consolidado em nosso Portal.
- 3 Não fique na dúvida.** Nosso conteúdo é atualizado **DIARIAMENTE** para que você não perca nenhum detalhe, nenhuma atualização e nenhuma novidade.
- 4 Você não está sozinho.** Conte com a mais experiente equipe de consultores, pronta para atender a qualquer dúvida, buscando soluções adequadas e eficazes.
- 5 Melhorias constantes.** Estamos atentos e valorizamos o feedback dos nossos assinantes, buscamos diariamente aperfeiçoar nosso trabalho, mantendo o compromisso com nossos clientes de entregar a mais alta qualidade em atualização, informação e orientação.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal



Não deixe de consultar o Cenofisco antes de iniciar o seu dia. Isso fará a diferença na hora de entender as alterações do seu negócio.

07 DIAS de acesso **GRÁTIS** ao **PORTAL CENOFISCO**

São Paulo
(11) 4862-0714/4862-0715

Transação tributária facilita regularização fiscal

Instrumento permite acordos entre o contribuinte e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a Receita Federal do Brasil (RFB).

Descontos e alongamento do prazo estão entre os benefícios previstos

A transação tributária é uma modalidade de renegociação de dívidas tributárias federais que permite às empresas obter condições facilitadas de pagamento dos débitos por meio de descontos e/ou do alongamento de prazos, de acordo com a capacidade financeira do contribuinte. O procedimento foi iniciado em 2020 pela PGFN e hoje também é disponibilizado pela RFB.

O contribuinte que deseja quitar os débitos junto às instituições pode aderir aos editais abertos periodicamente e que já estabelecem condições adequadas para grupos específicos de contribuintes. Outro caminho é firmar acordos individuais, que podem ser propostos pelo órgão ou pelo próprio devedor.

Utilizada como forma de resolução dos litígios entre a União e o contribuinte, a transação tributária pressupõe que as duas partes renunciem ao questionamento dos créditos tributários transacionados. Por isso, é importante buscar apoio especializado em direito tributário antes de firmar o acordo.

“Se o débito estiver em contencioso administrativo – impugnação de lançamento, Delegacia de Julgamento (DRJ), Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por exemplo – é possível negociar diretamente com a Receita

Federal. Nos casos de débito inscrito na Dívida Ativa da União, a negociação é com a PGFN”, esclarece a Procuradoria. “Só estão proibidos de negociar aqueles que tiveram transação anterior rescindida nos últimos dois anos. Os demais podem negociar. Ainda que não sejam elegíveis para descontos, é possível transacionar sobre garantias, prazos, formas de alienação de bens, dentre outros elementos”.

Capacidade de pagamento

O advogado tributarista e professor de Direito Tributário, Rodrigo Schwartz Holanda, orienta o contribuinte a fazer o levantamento da natureza do passivo federal – contribuições sociais para a seguridade social, demais tributos e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). “A natureza do passivo dita as condições aplicáveis para cada tipo de transação”, afirma.

Feita essa primeira análise é necessário mensurar a capacidade de pagamento, que é um dos aspectos mais importantes do acordo. “Segundo a lógica adotada pela Procuradoria, quanto menor a capacidade de pagamento do contribuinte, maiores os descontos aplicáveis à transação”, justifica.

O órgão estima a capacidade de pagamento dos débitos, no decorrer de cinco anos, sem descontos. Não



Transações na PGFN e RFB

MODALIDADES

PGFN (Portaria PGFN nº 6.757/22)

- **Proposta individual:** débitos acima de R\$ 10 milhões ou débitos junto ao FGTS acima de R\$ 1 milhão; e débitos acima de R\$ 1 milhão ou débitos de FGTS acima de R\$ 100 mil, suspensos por decisão judicial ou garantidos
- **Proposta individual simplificada:** débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões
- **Adesão a editais**

RFB (Portaria RFB nº 208/22)

- **Proposta individual:** débitos acima de R\$ 10 milhões
- **Proposta individual simplificada:** débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões
- **Adesão a editais**

Condições gerais de pagamento

- Até 65% de desconto e 120 parcelas, para débitos inscritos em dívida ativa
- Até 70% de desconto e 145 parcelas, para débitos inscritos em dívida ativa de MPEs, empresas em recuperação judicial, santas casas, cooperativas e instituições de ensino
- Até 50% de desconto e 60 parcelas, para débitos de pequeno valor
- Utilização de prejuízo fiscal, conforme o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), até o limite de 70% do saldo remanescente, inclusive de grupo econômico
- Uso de precatórios ou de direito creditório

REGRAS GERAIS (PGFN/RFB)

Critérios para concessão de descontos e prazos de parcelamento

- Situação econômica do contribuinte
- Capacidade de pagamento
- Grau de recuperabilidade do crédito tributário

sendo possível quitar a dívida nesse período, os prazos e os descontos são aplicados ao cálculo gradativamente, até os limites previstos na legislação, de modo que seja possível manter o adimplemento.

A PGFN faz o cálculo com base na situação econômica do contribuinte, considerando informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais pres-

tadas à Administração Tributária Federal ou aos demais órgãos da Administração Pública. “Tais informações podem não refletir a real situação econômica do contribuinte”, destaca o advogado. “Na hipótese de os descontos e prazos não satisfazerem a realidade do contribuinte, este pode propor pedido de revisão da capacidade de pagamento”.

Como controlar ou flexibilizar a jornada de trabalho

Novas possibilidades de contratação e a tendência de flexibilização da carga horária exigem que empresas adotem práticas compatíveis com o formato negociado com o trabalhador para evitar insegurança jurídica

A expansão do home office é uma das grandes mudanças provocadas pela pandemia nas relações de trabalho, mas a transformação que está em curso é mais ampla e cada vez mais voltada para a flexibilização da jornada.

A consultora, líder de projetos da área de psicologia organizacional e fundadora do RHlab, Ludymila Pimenta, tem auxiliado empresas a fazerem essa transição. Atualmente, conduz projetos-pilotos em organizações de pequeno porte que estão testando a jornada semanal reduzida, diminuindo a carga de cinco para quatro dias.



“Tenho observado uma tendência maior de flexibilização da jornada de trabalho em empresas menores”, afirma. “De modo geral, as organizações que têm de um a 50 funcionários conseguem flexibilizar mais e testar novos modelos para entender o que dá certo”. Essa alteração, vista como benéfica para o empregado, é mais viável para atividades econômicas que não demandam a presença constante do trabalhador.

Nos segmentos econômicos que sofrem com maior escassez de profissionais qualificados, novos formatos de trabalho, mais flexíveis, são decisivos nos processos de contratação. É o caso da área de tecnologia, exemplifica Pimenta. A consultora esclarece que as empresas podem pensar em outras formas de flexibilizar a jornada sem, necessariamente, diminuir a quantidade de dias trabalhados.

Mecanismos de controle

“É possível adotar a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados, inclusive aumentando as horas trabalhadas em determinados dias, para possibilitar ao empregado gozar de folgas durante mais dias na semana”, comenta o advogado e especialista em Direito do Trabalho da Mannrich



e Vasconcelos Advogados, Roberto Aguirre Rossetti. “Também existem empresas que possibilitam ao trabalhador iniciar o trabalho em horários distintos, de modo a acomodar sua rotina diária”.

No entanto, a empresa deve respeitar o limite de 10 horas para a jornada diária e de 44 horas para a jornada semanal. Outra recomendação do advogado é “firmar contrato individual estipulando expressamente a jornada flexível e as regras a serem adotadas e, sempre que possível, firmar acordo coletivo com o sindicato que representa os trabalhadores, prevendo referida jornada de trabalho”.

Onde há maior escassez de profissionais qualificados, formatos de trabalho mais flexíveis são decisivos nos processos de contratação

Quanto ao trabalho remoto, os empregadores devem ficar atentos à [Lei nº 14.442/22](#), que estabelece que a atividade do trabalhador pode ser controlada pela jornada (horário) ou pela produtividade (por produção ou tarefa). Rossetti orienta que as atividades desempenhadas pelo empregado precisam estar definidas de forma clara no contrato, sendo necessário registrar no documento se a função será realizada por tarefa, projeto ou jornada.

“Via de regra, o empregado que trabalha de forma telepresencial é equiparado ao trabalhador que atua presencialmente no estabelecimento do empregador”, explica. Dessa forma, caso seja contratado para desempenhar funções dentro do horário sob fiscalização do empregador, é necessário controlar a jornada e pagar as respectivas horas extraordinárias.

“No entanto, em caso de trabalhador contratado para realizar uma tarefa específica, pouco importando o horário e a forma que atuará, sem qualquer necessidade de reporte ao

empregador e sem fiscalização, poderá ser enquadrado no inciso III, do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem a necessidade de realizar o controle de jornada do empregado e, conseqüentemente, o pagamento de horas extraordinárias”. A mesma situação se aplica ao empregado contratado para projeto específico sem que o empregador controle a forma e o tempo de execução da atividade.

O especialista alerta que a Justiça do Trabalho tende a favorecer o trabalhador contratado por produção (conforme previsto no inciso III, do artigo 62, da CLT) que pleiteia o pagamento de horas extras, “especialmente quando o empregador, de alguma forma, controla o processo de execução da tarefa ou do projeto executado pelo trabalhador, observando o período de trabalho realizado, exigindo reportes diários, bem como controlando o trabalhador por meio dos equipamentos eletrônicos e sistemas utilizados para sua execução”.





Diferencial de alíquota do ICMS: o que está por vir

Supremo Tribunal Federal (STF) retomou a discussão sobre a constitucionalidade da cobrança em 2022, com voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, favorável ao recolhimento a partir de janeiro deste ano

O Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (Difal-ICMS), regulamentado pela [Lei Complementar \(LC\) nº 190/22](#), poderá ser cobrado a partir de janeiro de 2022 se o plenário do STF acompanhar o entendimento do ministro Alexandre de Moraes, relator de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) – 7066, 7070 e 7078. A corte retomou a votação sobre o tema no início de novembro.

Moraes já proferiu seu voto e considerou procedente a ADI 7078, proposta pelo governo do Ceará, que argumenta ser constitucional a cobrança do Difal-ICMS a partir da publicação da LC (janeiro/22) e inconstitucional a fixação de prazo para a cobrança do tributo. A tese é a de que a regulamentação do Difal-ICMS não pode ser classificada como a instituição de um novo tributo ou a majoração de um já existente, situação que não exigiria o cumprimento da anterioridade anual

ou da noventena. A mesma tese também é defendida na ADI 7070, apresentada pelo governo de Alagoas.

Da parte dos contribuintes – que entendem ser indevida a cobrança do Difal-ICMS em 2022, uma vez que o tributo foi regulamentado em janeiro deste ano, fato que exigiria o cumprimento da anterioridade anual –, o STF julga a ADI 7066, de autoria da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq). A entidade defende que a cobrança só poderia ser praticada a partir de janeiro de 2023. Para Moraes, a demanda é improcedente.

Riscos para as empresas

“O que há de específico é o voto contrário do ministro relator, mas existem decisões anteriores do STF que suportam a alegação de que a anterioridade se aplicaria plenamente ao caso”, observa o sócio do Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados e



professor da Faculdade Milton Campos, Frederico Menezes Breyner.

Diante do impasse, que se estende desde o início do ano, há empresas que ajuizaram ações contra Estados e passaram a fazer o recolhimento do tributo em juízo. Outras, entretanto, deixaram de pagar o Difal-ICMS e podem ter que arcar com valores retroativos, caso o plenário do STF estabeleça que a cobrança em 2022 é constitucional.

Apesar de considerar a tese dos contribuintes muito boa, o sócio-conselheiro do Ulhôa Canto Advogados, Rodrigo Brunelli Machado, avalia que deixar de recolher os impostos é uma conduta arriscada. Como a queixa se estende desde o início do ano, a postura mais indicada para as organizações que discordam da cobrança seria ajuizar a ação e pagar o tributo em juízo. “As penalidades por não recolhimento de ICMS são muito altas”, detalha.

Caso prevaleça o entendimento do relator, as empresas que deixaram de recolher o Difal-ICMS terão que pagar o imposto devido acrescido de juros e multas. O desafio, aponta Machado, é que o ajuizamento pode ser one-

roso, principalmente para as empresas que têm operações em diferentes Estados e que teriam de ingressar com ações específicas. Dependendo do volume de operações em determinados Estados, seria mais viável recolher o tributo.

“É indicado às empresas que se planejem para que possam suportar o pagamento se a exigência se materializar após uma improvável, mas não impossível, decisão desfavorável do STF”, aconselha Breyner.

As organizações devem ficar atentas ao início da cobrança, pois há Estados que começaram a exigir o Difal-ICMS a partir de janeiro e outros, a partir de abril (cumprindo a noventena). “Existe fundamento para que o contribuinte siga a orientação do Estado de destino caso esta seja mais favorável do que uma eventual decisão do STF que valide a cobrança desde o início de 2022. Isso porque se trata de posicionamento espontaneamente adotado pelo Estado, que se incorpora à legislação tributária, cuja observância não pode levar à punição do contribuinte”.

Apesar do voto contrário do ministro relator, decisões anteriores do STF suportam a alegação de que a anterioridade aplica-se ao caso

Machado diz que ainda é possível ajuizar ações para atenuar o impacto de uma possível cobrança, desde que o ajuizamento seja feito antes de o plenário proferir a decisão. “O que a gente recomenda é que as empresas depositem o valor devido (retroativo) com juros, porque, para suspender a exigibilidade, é preciso fazer o depósito integral do valor em discussão e, hoje, a quantia em discussão dessas empresas é o valor do imposto mais juros, porque nem recolheram o tributo nem depositaram em juízo no prazo de vencimento”. Essa situação é adotada para evitar a aplicação de multa aos valores devidos.



Modulação dos efeitos sobre o terço constitucional de férias

Instância: Supremo Tribunal Federal (STF)

Previsão do julgamento: sem data definida

Processo: Recurso Extraordinário (RE) 1072485

Os ministros do STF devem modular os efeitos da decisão que reconheceu a legitimidade da incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Em 2020, ao julgar o RE, o plenário da Corte considerou constitucional o pagamento da contribuição social, por parte do empregador, sobre o terço constitucional de férias, adotando entendimento favorável à Fazenda Nacional. Com base no julgamento, os contribuintes pleitearam a modulação dos efeitos, com o objetivo de restringir a eficácia da decisão. A delimitação temporal, nesse caso, evitaria a cobrança retroativa do tributo e passaria a ter efeito a partir do prazo estabelecido pela corte – normalmente, a modulação se aplica a partir da decisão de mérito confirmada pelo plenário. A questão deveria ter sido analisada em setembro de 2022, mas foi retirada da pauta.

Base de cálculo das contribuições sociais sobre a folha de pagamento

Instância: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Previsão do julgamento: sem data definida

Processo: 5023186-96.2021.4.04.7108/RS

O STJ deve definir qual base de cálculo deverá ser adotada no pagamento das contribuições sociais previstas no artigo 22, I a III, da [Lei nº 8.212/91](#), que abrangem a contribuição previdenciária patronal, a contribuição sobre Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) – antigo Seguro Acidente de Trabalho (SAT) – e as contribuições devidas a terceiros, como o Sistema “S”. A Corte vai avaliar se esses tributos incidem apenas sobre o valor líquido da folha de pagamento – nesse caso, excluindo da base de cálculo quantias retidas ou descontadas a título de vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), imposto de renda retido na fonte dos empregados e contribuição previdenciária dos empregados. Trata-se de tema com alta demanda no Judiciário, que pode reduzir a carga tributária das empresas.

Fonte: STF/STJ



Dezembro'22

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Salários - Nov.'22 ⁽²⁾
07	FGTS - Nov.'22 (inclui a 1ª parcela do 13º salário) Simples Doméstico - Nov.'22 (inclui o FGTS da 1ª parcela do 13º salário)
09	GPS - Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Out.'22
15	DCTFWeb - Nov.'22 EFD-Reinf - Nov.'22 eSocial - Nov.'22 Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁴⁾ - Nov.'22
20	13º salário - 2ª parcela Cofins/CSLL/PIS fonte - Nov.'22 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'22 DCTFWeb - 13º salário IRRF - Nov.'22 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Nov.'22 Previdência Social - Nov.'22 Simples - Nov.'22
21	DCTF - Out.'22
23	Cofins - Nov.'22 IPI - Nov.'22 PIS - Nov.'22
28	DeSTDA - Nov.'22
29	Contribuição sindical facultativa ^(5 e 6) CSLL - Nov.'22 CSLL - Trimestral - 3ª cota Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Nov.'22 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) - 4ª cota IRPF - Alienação de bens ou direitos - Nov.'22 IRPF - Carnê leão - Nov.'22 IRPF - Renda variável - Nov.'22 IRPJ - Lucro inflacionário - Nov.'22 IRPJ - Nov.'22 IRPJ - Renda variável - Nov.'22 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Nov.'22 IRPJ - Trimestral - 3ª cota Pert - Dez.'22 Pert-SN - Dez.'22 Refis - Nov.'22 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Dez.'22 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Dez.'22 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Dez.'22

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (6) Empregados optantes admitidos em outubro que não contribuíram no exercício de 2022



Janeiro'23

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	FGTS - Dez.'22 (inclui a 2ª parcela do 13º salário) Salários - Dez.'22 ⁽²⁾ Simples Doméstico - Dez.'22 e 13º salário
10	13º salário'22 - Eventuais diferenças sobre salários variáveis ⁽³⁾ GPS - Envio ao sindicato ⁽⁴⁾
13	DCTFWeb - Dez.'22 EFD-Contribuições - PIS/Cofins - Nov.'22 EFD-Reinf - Dez.'22 eSocial - Dez.'22
16	Previdência Social - Contribuinte individual ⁽⁵⁾ - Dez.'22
20	Cofins/CSLL/PIS fonte - Dez.'22 Cofins - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'22 DCTF - Nov.'22 IRRF - Dez.'22 PIS - Entidades financeiras e equiparadas - Dez.'22 Previdência Social - Dez.'22 Simples - Dez.'22
25	Cofins - Dez.'22 IPI - Dez.'22 PIS - Dez.'22
30	DeSTDA - Dez.'22
31	Contribuição sindical facultativa ^(6 e 7) Contribuição sindical patronal facultativa ⁽⁶⁾ CSLL - Dez.'22 CSLL - Trimestral - 1ª cota ou única Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) - Dez.'22 IRPF - Alienação de bens ou direitos - Dez.'22 IRPF - Carnê leão - Dez.'22 IRPF - Renda variável - Dez.'22 IRPJ - Dez.'22 IRPJ - Lucro inflacionário - Dez.'22 IRPJ - Renda variável - Dez.'22 IRPJ - Simples - Lucro na alienação de ativos - Dez.'22 IRPJ - Trimestral - 1ª cota ou única Pert - Jan.'23 Pert-SN - Jan.'23 Refis - Dez.'22 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) - Jan.'23 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) - Jan.'23 Refis do Simples (Lei Complementar nº 193/22) - Jan.'23

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) O [Decreto nº 10.854/21](#) determina que essas diferenças sejam pagas em 10 de janeiro, mas existem entendimentos de que o pagamento deve ser feito até o quinto dia útil de janeiro (dia 06), em função do disposto no artigo 459 da CLT. (4) O inciso V, do art. 225 do [Decreto nº 3.048/99](#), que exigia a apresentação de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 foi revogado pelo [Decreto nº 10.410/20](#). Contudo, esse envio do documento continua obrigatório de acordo com o art. 3º da [Lei nº 8.870/94](#). (5) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (6) A [Lei nº 13.467/17](#) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. (7) Empregados optantes admitidos em novembro que não contribuíram no exercício de 2022.



**Tabela de Contribuição
dos Segurados Empregado,
Empregado Doméstico
e Trabalhador Avulso (dez.'22)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquotas (%)*
até 1.212,00	7,5
de 1,212,01 até 2.427,35	9,0
de 2.427,36 até 3.641,03	12,0
de 3.641,04 até 7.087,22	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

Imposto de Renda (a partir de abr.'15)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros Indicadores (R\$)

Salário mínimo (dez.'22)	1.212,00
Salário-família - até 1.655,98 (dez.'22)	56,47
Teto INSS (dez.'22)	7.087,22
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg (dez.'22)	4,7703
Uferr (dez.'22)	445,14
Ufesp (dez.'22)	31,97
Ufirce (dez.'22)	5,18625
Ufir/RJ (dez.'22)	4,0915

UFR/PI (dez.'22)	4,08
UPFAL (dez.'22)	31,03
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA (dez.'22)	4,1297
UPF/RO (dez.'22)	102,48
UPF/RS (dez.'22)	23,3635
URF/AC (dez.'22)	102,48
VRTE/ES (dez.'22)	4,0350



Índices Econômicos

	Out/22	Set/22	Ago/22	Jul/22	Jun/22	Mai/22	Abr/22	Mar/22	Fev/22	Jan/22	Dez/21	Nov/21	12 meses
IGP-M	-0,97	-0,95	-0,70	0,21	0,59	0,52	1,41	1,74	1,83	1,82	0,87	0,02	6,52
IGP-DI	-0,62	-1,22	-0,55	-0,38	0,62	0,69	0,41	2,37	1,50	2,01	1,25	-0,58	5,59
FGV IPA-DI	-1,04	-1,68	-0,63	-0,32	0,44	0,55	0,19	2,80	1,94	2,57	1,54	-1,16	5,20
IPC-DI	0,69	0,02	-0,57	-1,19	0,67	0,50	1,08	1,35	0,28	0,49	0,57	1,08	5,05
INCC-DI	0,12	0,09	0,09	0,86	2,14	0,84	0,95	0,86	0,38	0,71	0,35	0,67	9,90
IBGE INPC	0,47	-0,32	-0,31	-0,60	0,62	0,45	1,04	1,71	1,00	0,67	0,73	0,84	6,46
IPCA	0,59	-0,29	-0,36	-0,68	0,67	0,47	1,06	1,62	1,01	0,54	0,73	0,95	6,47
Fipe IPC	0,45	0,12	0,12	0,16	0,28	0,42	1,62	1,28	0,90	0,74	0,57	0,72	7,62
TJLP	0,58	0,57	0,57	0,57	0,55	0,55	0,55	0,49	0,49	0,49	0,43	0,43	5,55
TR	0,1494	0,1805	0,2409	0,1631	0,1484	0,1663	0,0555	0,0971	0,0000	0,0605	0,0488	0,0000	1,32
Bacen Selic	1,02	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	0,93	0,76	0,73	0,77	0,59	11,46
Poup.⁽¹⁾	0,6501	0,6814	0,7421	0,6639	0,6491	0,6671	0,5558	0,5976	0,5000	0,5608	0,5490	0,5000	7,57
Poup.⁽²⁾	0,6501	0,6814	0,7421	0,6639	0,6491	0,6671	0,5558	0,5976	0,5000	0,5608	0,4902	0,4412	7,44
SFH UPC	23,81	23,67	23,67	23,67	23,59	23,59	23,59	23,55	23,55	23,55	23,54	23,54	0,22

(1) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos até 03/05/2012. (2) Rendimentos no primeiro dia do mês para depósitos a partir de 04/05/2012.

Anexo I - Comércio

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS ⁽¹⁾
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	—

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\% - R\$ 87.300,00) / RBT12 \times 33,5\%$.

Anexo II - Indústria

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI ⁽²⁾	ICMS
Até 180.000,00	4,50	—	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	—

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

Anexo III - Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽³⁾
Até 180.000,00	6,00	—	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	—

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

Anexo IV – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	4,50	—	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	—

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE - 5%) x 31,33%; CSLL = (AE - 5%) x 32,00%; Cofins = (AE - 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE - 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12 \times 40\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

Anexo V – Serviços

Receita bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota nom. (%)	Deduzir (R\$)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50	—	25,00	15,00	14,10	3,05	28,85	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00	4.500,00	23,00	15,00	14,10	3,05	27,85	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50	9.900,00	24,00	15,00	14,92	3,23	23,85	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50	17.100,00	21,00	15,00	15,74	3,41	23,85	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00	62.100,00	23,00	12,50	14,10	3,05	23,85	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50	540.000,00	35,00	15,50	16,44	3,56	29,50	—

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agência; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**



Por trás de todo negócio de sucesso, está uma excelente equipe contábil.

Nós sabemos o quão complexa é a gestão de todos os departamentos de uma empresa. E sabemos, também, o quanto essa complexidade aumentou ainda mais nos últimos dois anos.

Por isso, hoje queremos reforçar que estaremos sempre aqui para apoiar você (e a sua empresa, é claro) e ajudá-lo à cuidar das rotinas trabalhistas e burocracias fiscais e contábeis, para que você possa investir mais tempo e energia cuidando da gestão estratégica. Nós também podemos assessorá-lo com informações gerenciais, para que você possa tomar as melhores decisões para cuidar da administração do seu negócio.

É um enorme prazer acompanhar a sua empresa nessa jornada.

Conte sempre conosco!